



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATOrd 0001719-81.2016.5.05.0134

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS

RECLAMADO: MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUCOES E PROJETOS

LTDA E OUTROS (3)

## EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR

PROCESSO Nº:0001719-81.2016.5.05.0134

A Excelentíssima Dra. CARLA FERNANDES DA CUNHA JUÍZA, COORDENADORA DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste edital fica aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL, destinada à alienação de bens móveis/veículo ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR na modalidade, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC, bem como dos artigos 3º, V, 18, 30, 54 e 55 e do Provimento Conjunto GP-CR TRT nº 001/2020.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por alienação particular de bens móveis/veículo abaixo especificado. Ficam, ainda, cientificados da presente execução e da alienação judicial, caso ainda não o tenham sido por outra via, os sujeitos indicados no art. 889CPC.

### 1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DO BEM

(1) Um veículo marca RENAULT, modelo DUSTER 1.6 4x2 Gasolina, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, chassi 93YHSR7P5DJ285971, placa NZX1038, observando que a avaliação foi realizada com base em valor de mercado (site: <https://veiculos.fipe.org.br>), código FIPE025181-0, autenticação tw682m09mpnc (documento anexo ao processo no id 5e331fd).

Bem avaliado em R\$ 41.186,00 (quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais).

SALIENTE-SE que foi lavrado termo de penhora, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (id c1cd9dd e no id 26f7918): “Certifico que, em 08/07/2021, em atenção ao que preconiza o item 5.4 da Parametrização contida na OS nº 02, de 14 de abril de 2021, a saber: “5.4 – Em caráter excepcional, a penhora de veículos pode ser feita a Termo, na forma prevista no artigo 845, §1º do CPC, mediante certidão

fundamentada”, bem como o §1º, do art. 845 do CPC “... e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos”, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo descrito no mandado de ID acima indicado, e lavrei o respectivo Termo de Penhora, que vai anexo a esta certidão, observando a restrição de circulação realizada no Renajud em 08/07/2021 (documento anexo) e avaliando o bem conforme valor de mercado, em consulta à tabela FIPE (documento anexo).

"OBSERVE-SE que a avaliação foi realizada com base em valor de mercado (site: <https://veiculos.fipe.org.br>), código FIPE025181-0, autenticação tw682m09mpnc (documento anexo ao processo no id 5e331fd)0).

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Jacobina, nº 160, Edf. Maximino Perez Garrido, sobre-loja 203, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP.: 41.940160.

## 2 – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO

O bem móvel ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente. O adquirente também arcará com as despesas para transferência e todas as demais especificadas no edital, nos termos do multicitado Provimento Conjunto nº 001/2020. O bem móvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada, sendo apenas enunciativas as referências neste edital. Nenhuma diferença porventura comprovada na descrição do bem pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas desta decorrentes a cargo do adquirente. Tratando-se a alienação judicial por iniciativa particular de modo originário de aquisição de propriedade, o adquirente receberá o bem livre de tributos cujo fato gerador seja a propriedade, como, por exemplo, IPVA/LICENCIAMENTO e multas anteriores à aquisição, relativos ao bem adquirido, consoante preconizado pelo parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), que se aplica a bens móveis conforme entendimento do STJ.

Não serão de responsabilidade do adquirente quaisquer ônus relativos aos direitos reais de garantia (alienação fiduciária) sobre o bem móvel, inclusive veículo.

## 3 – HABILITAÇÃO

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que nos termos do art. 890 do CPC, estiver na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça. A identificação das pessoas físicas, que se habilitarem como lançadoras, será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil, com foto. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ. Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT5; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT5, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; as que não efetuaram o cadastro referido no § 2º do art. 16 do já citado Provimento Conjunto, além daquelas definidas na lei.

#### 4 – PREÇO MÍNIMO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O bem móvel posto à venda por intermédio do presente edital foi avaliado/reavaliado (em 08/06/2021), com o preço de R\$ 41.186,00 (quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais), conforme auto de Id. 26f7918, sendo que a venda será realizada pela melhor proposta, se homologada pelo juízo, observados os termos do artigo 18 do Provimento Conjunto GP/CR nº 001/2020 deste Regional, garantindo-se aos leiloeiros oficiais credenciados que intermediarem a venda, o pagamento da comissão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço de venda, a ser paga pelo adquirente, montante este que deverá ser acrescentado ao valor da proposta apresentada, não sendo desta subtraído.

O preço mínimo foi fixado em R\$ 30.889,50 (trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação, não se admitindo a redução deste valor. A venda somente poderá ser feita à vista. O adquirente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da alienação, para efetuar o pagamento do valor integral da venda, na hipótese de venda à vista, em conta judicial à disposição da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

A comissão de corretagem é de 5% do valor total da alienação, a qual será devida aos leiloeiros. Os honorários dos Leiloeiros, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial no mesmo prazo supra quando se tratar de venda à vista, observando-se o pagamento proporcional de honorários na hipótese de parcelamento e nos mesmos moldes deste. Os honorários devem ser rateados em frações iguais entre aqueles Leiloeiros que efetivamente apresentarem propostas válidas e tiverem comprovado nos autos ter providenciado a publicação da oferta em, pelo menos, um marketplace de grande acesso, durante três dias alternados.

## 5 – CONDIÇÕES DE VENDA

A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda do sinal dado em garantia em favor da execução, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP). A aquisição de bens móveis, inclusive veículos, em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a data da alienação, especialmente os de natureza propter rem. Assim, os eventuais débitos tributários ou multas constituídas até esta data e incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do parágrafo único do artigo 130, do CTN, e do § 1º do artigo 908 do CPC. Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da remoção do bem. Caberá ao adquirente tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros

## 6 – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os interessados têm prazo para apresentação de propostas de 30 dias corridos, a partir do dia 23/08/2022.

Todas as propostas devem ser enviadas através do e-mail do leiloeiro, conforme publicado no site do leiloeiro oficial credenciado nos quadros do Tribunal. No e-mail deve conter, além da proposta, os dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato.

## 7 – DAS PROPOSTAS

A proposta apresentada pelo licitante, Pessoa Física ou Jurídica, deve conter:

7.1 - Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;

7.2 - Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;

7.3 - Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelamento e, neste último caso, qual o valor da entrada;

7.4 - Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do bem, inclusive quando se tratar de veículo, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

7.5 - Declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste Edital de alienação por iniciativa particular;

7.6 - Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

7.7 - No caso de proposta de Pessoa Física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada à proposta; 7.8 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta; 7.9 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

## 8 – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

No primeiro dia útil seguinte ao termo final do prazo de apresentação das propostas, os leiloeiros deverão anexar aos autos as propostas recebidas. A fim de garantir o sigilo das propostas, estas somente poderão ser juntadas aos autos após o término do prazo descrito no item 6 acima. Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas. Nos termos do artigo 895 do CPC, havendo duas propostas como mesmo valor, prevalecerá a que importar em pagamento em menos parcelas ou, se idênticas às condições, a que tiver sido apresentada primeiro. Casos omissos serão deliberados e decididos pelo Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

## 9– DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Serão desclassificadas as propostas que:

9.1- Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital;

9.2 - Não atendam às exigências deste Edital;

9.3 - Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste Edital;

9.4 - Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos

9.5 - Apresentarem o valor total da proposta inferior ao Valor de Venda constante do item 4 deste Edital;

9.6 - Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou parcelamento;

9.7 - Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

9.8 - Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;

9.9 - Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

## 10 – PENALIDADES

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou condutas similares arcará com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do lance, sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

## 11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT.

O edital referente a esta alienação por iniciativa particular deverá ser divulgado nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais.

Os Leiloeiros deverão ser notificados por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados perante a Coordenadoria de Execução e

Expropriação, com determinação de confirmação de recebimento. Da notificação deverá constar que aos Leiloeiros compete divulgar o presente edital de alienação por iniciativa particular nos seus sites, inclusive com arquivos que possibilitem a visualização fotográfica do imóvel.

O auto de arrematação para o devido recebimento do bem será entregue ao adquirente após o transcurso do prazo de 10(dez) dias úteis, mediante comprovação do pagamento do valor integral do preço.

Em se tratando de veículo, o auto de arrematação servirá, também, para a sua transferência junto ao órgão de trânsito.

SALVADOR/BA, 18 de agosto de 2022.

CARLA FERNANDES DA CUNHA  
Magistrado